



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.736, DE 05 DE JUNHO DE 1.987.

"Fixa nova tabela para cobrança dos tributos municipais"

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei nº 510, de 02 de setembro de 1.983, Lei nº 543, de 02 de julho de 1.984, Lei nº 585, de 31 de outubro de 1.985 e Lei nº 636, de 05 de março de 1.987, combinadas com o Decreto nº 1.735, de 04 de junho de 1.987,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Ficam fixados os valores da tabela anexa para cobrança dos tributos municipais, correspondentes que estão, em padrão monetário vigente, aos índices percentuais indicados nas tabelas constantes dos artigos 82, 139, 149, 155, 161, 173, 207, 210 e 213, todos da Lei nº 510, de 02 de setembro de 1.983, com as alterações determinadas pela Lei nº 543, de 02 de julho de 1.984, pela Lei nº 584, de 31 de outubro de 1.985 e, pela Lei nº 636, de 05 de março de 1.987, combinados com o disposto no Decreto nº 1.735, de 1.987.

Parágrafo Único - A tabela em anexo fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02.- Decreto nº 1.736/87

Prefeitura Municipal de Cajamar, 05 de junho de 1.987.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria na data supra.

JOSÉ COSTA CAMPOS

Diretor de Administração substituto



DETE DO PREFEITO

# *Prefeitura do Município de Cajamar*

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA PARA COBRANÇA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Decreto nº 1.736, de 05 de junho de 1.987



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

### DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Artigo 82 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço prestado ao qual se aplicam as alíquotas que se seguem:-

LISTA DE SERVIÇOS	VALOR ANUAL	ALÍQUOTA SOBRE
	Cz\$	O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO MENSAL
01. médicos, dentistas e veterinários	3.100,00	-----
02. enfermeiros, protéticos (prótese dentária), obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos e psicólogos . . . . .	1.240,00	-----
03. laboratórios de análises clínicas e eletrividade médica . . . . .	4.650,00	2%
04. hospitais, sanatórios, ambulatórios, prontos-socorros, banco de sangue, casas de saúde, casas de recuperação ou repouso sob orientação médica . . . . .	-----	2%
05. advogados ou provisionados . . . . .	1.550,00	-----
06. agentes da propriedade industrial	1.550,00	-----
07. agentes da propriedade artística ou literária . . . . .	770,00	-----
08. peritos e avaliadores . . . . .	1.550,00	-----
09. tradutores e intérpretes . . . . .	770,00	-----
10. despachantes . . . . .	1.550,00	4%
11. economistas . . . . .	1.550,00	-----
12. contadores, auditores, guarda-livros e técnicos em contabilidade .	1.550,00	-----
13. Organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (exceto os serviços de assistência técnica prestados a terceiros)		



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO DO PREFEITO

Fls.02

(tercei)ros e concernentes a ramo de ' indústria ou comércio explorados pelo ' prestador de serviços . . . . .	-----	2%
14. datilografia, estenografia, secretaria e expediente . . . . .	460,00	4%
15. administração de bens ou negócios in ' clusive consórcios ou fundos mútuos pa ' ra aquisição de bens (não abrangidos ' os serviços executados por institui ' ções financeiras) . . . . .	-----	4%
16. recrutamento, colocação ou fornecimen- to de mão-de-obra, inclusive por empre gado do prestador de serviços ou por ' trabalhadores avulsos por ele contrata dos . . . . .	-----	0,5%
17. engenheiros, arquitetos, urbanistas ..	2.320,00	-----
18. projetistas, calculistas, desenhistas ' técnicos . . . . .	1.240,00	-----
19. execução por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras se melhantes, inclusive serviços auxilia- res ou complementares (exceto o forne- cimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local ' da prestação dos serviços, que ficam ' sujeitas ao ICM) . . . . .	770,00	2%
20. demolição, conservação e reparação de edifícios( inclusive elevadores neles ' instalados), estradas, pontes e congê- neres (exceto o fornecimento de merca- dorias produzidas pelo prestador de ' serviços, fora do local da prestação ' dos serviços, que ficam sujeitas ao ' ICM) . . . . .	770,00	2%
21. limpeza de imóveis . . . . .	540,00	0,5%
22. raspagem e lustração de assoalhos.	-----	4%



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DO PREFEITO

Fls.03

23. desinfecção e higienização . . . . .	-----	2%
24. lustração de bens móveis (quando o ser- viço for prestado ao usuário final do objeto lustrado) . . . . .	460,00	4%
25. barbeiros, cabeleireiros, manicures, pe- dicures, tratamento de pele e outros serviços de salões de beleza . . . . .	770,00	4%
26. banhos, duchas, massagens, ginástica e congêneres . . . . .	-----	5%
27. transporte e comunicações, de natureza estritamente municipal . . . . .	620,00	3%
28. diversões públicas:		
a) teatros, cinemas, circos, auditó- rios, parques de diversões, "taxi-dan- cings", e congêneres . . . . .	-----	10%
b) exposições com cobrança de ingres- sos . . . . .	-----	10%
c) bilhares, boliches e outros jogos permitidos . . . . .	-----	10%
d) bailes, "shows", festivais, reci- tais e congêneres . . . . .	-----	10%
e) competições esportivas ou de destre- za física ou intelectual, com ou sem participação do espectador, inclusive as realizadas em auditórios de esta- ções de rádio ou de televisão . . . . .	-----	10%
f) execução de música, individualmente ou por conjuntos . . . . .	620,00	10%
g) fornecimento de música mediante transmissão por qualquer processo. . . . .	-----	10%
29. Organização de festas, "buffet" (exce- to o fornecimento de alimentos e bebi- das, que ficam sujeitos ao ICM). . . . .	620,00	10%
30. agências de turismo, passeios ou excu- rões, guias de turismo . . . . .	-----	3%
31. intermediação, inclusive corretagem, de bens móveis e imóveis (exceto os servi		



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO DO PREFEITO

Fls.04

(servi) ços mencionados nos itens 58 e 59) . . . . .	-----	3%
32. agenciamento e representação de qual quer natureza, não incluídos no ítem anterior e nos itens 58 e 59 . . . . .	-----	3%
33. análises técnicas . . . . .	930,00	4%
34. organização de feiras de amostras, con gressos e congêneres . . . . .	-----	3%
35. propaganda e publicidade, inclusive planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários, divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio . . . . .	-----	3%
36. armazéns gerais, armazéns frigoríficos e silos, carga, descarga, arrumação e guarda de bens, inclusive guarda-móveis e serviços correlatos . . . . .	-----	3%
37. depósito de qualquer natureza (exceto depósitos feitos em bancos ou outras instituições financeiras) . . . . .	-----	4%
38. guarda e estacionamento de veículos . . . . .	930,00	4%
39. hospedagem em hotéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação quando incluído no preço da diária ou mensalidade, fica sujeito ao imposto sobre serviços) . . . . .	-----	4%
40. lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, aparelhos e equipamentos (quando a revisão implicar conserto ou substituição de peças, aplica-se o disposto, no ítem 41) . . . . .	1.160,00	4%
41. conserto e restauração de quaisquer objetos (exclusive, em qualquer caso, o fornecimento de peças e partes de máquinas e aparelhos cujo valor fica su-		



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DO PREFEITO

Fls.05

(su)jeito ao ICM) . . . . .	930,00	3%
42. recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM) . . .	-----	3%
43. pintura (exceto os serviços relacionados com imóveis) de objetos não destinados à comercialização ou industrialização . . . . .	930,00	4%
44. ensino de qualquer grau ou natureza.	930,00	3%
45. alfaiates, modistas, costureiros, prestados ao usuário final, quando o material, salvo de aviamento, seja fornecido pelo usuário . . . . .	770,00	4%
46. tinturaria e lavanderia . . . . .	620,00	4%
47. beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, acondicionamento e operações similares, de objetos não destinados à comercialização ou industrialização . . . . .	-----	5%
48. instalação e montagem de aparelhos máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido (excetua-se a prestação de serviço ao Poder Público, a autarquias, a empresas concessionárias de produção de energia elétrica). . . . .	-----	5%
49. colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuário final do serviço . . . . .	-----	5%
50. estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução de gravação de "vídeo-tapes" para a televisão, estúdios fonográficos e de gravação de sons ou ruídos, inclusive dublagem e mixagem sonora . . . . .	930,00	4%





# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO DO PREFEITO

Fls.06

51. cópia de documentos e outros papéis, plantas e desenhos, por qualquer processo não incluído no ítem anterior...	1.000,00	4%
52. locação de bens móveis . . . . .	-----	5%
53. composição gráfica, clichéria, zinco'grafia, litografia e fotolitografia. .	-----	4%
54. guarda, tratamento e amestramento de'animais . . . . .	620,00	3%
55. florestamento e reflorestamento . . . .	-----	2%
56. paisagismo e decoração (exceto o material fornecido para execução que fica' sujeito ao ICM) . . . . .	-----	3%
57. recauchutagem ou regeneração de pneu- máticos . . . . .	-----	2,5%
58. agenciamento, corretagem ou intermedi- ação de câmbio e de seguros . . . . .	-----	4%
59. agenciamento, corretagem ou intermedi- ação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições' financeiras, sociedades distribuido ' ras de títulos e valores e sociedade' de corretores, regularmente autoriza- das a funcionar ) . . . . .	-----	4%
60. encadernação de livros e revistas . . .	620,00	4%
61. aerofotogrametria . . . . .	-----	4%
62. cobranças, inclusive de direitos auto- rais . . . . .	700,00	4%
63. distribuição de filmes cinematográfi- cos e de "video-tapes" . . . . .	-----	2%
64. distribuição e venda de bilhetes de ' loteria . . . . .	770,00	3%
65. empresas funerárias . . . . .	-----	4%
66. taxidermistas . . . . .	540,00	3%
67. prófissionais de relações públicas . .	1.240,00	-----



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO DO PREFEITO

Fls.07

## TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E

## TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Artigo 139 - A taxa de licença para localização é de vida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das seções I a VII, do Capítulo I, do Título III, do Livro I.

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR ANUAL - Cz\$
<u>01. INDÚSTRIA</u>	
a) até 5 empregados . . . . .	1.160,00
b) de 6 a 10 empregados . . . . .	2.320,00
c) de 11 a 20 empregados . . . . .	4.650,00
d) de 21 a 50 empregados . . . . .	9.300,00
e) de 51 a 100 empregados . . . . .	17.070,00
f) de 101 a 500 empregados . . . . .	30.270,00
g) de 501 a 1000 empregados . . . . .	51.230,00
h) acima de 1000 empregados . . . . .	77.630,00
<u>02. PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA</u>	
a) até 10 empregados . . . . .	770,00
b) de 11 a 20 empregados . . . . .	1.550,00
c) de 21 a 50 empregados . . . . .	3.100,00
d) de 51 a 100 empregados . . . . .	6.210,00
e) acima de 100 empregados . . . . .	12.420,00
<u>03. COMÉRCIO</u>	
a) Venda de gêneros alimentícios em geral (empórios, açougues, mercearias e estabelecimentos	



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DE DO PREFEITO

Fls. 08

de pequeno porte) . . . . .	460,00
b) Supermercados . . . . .	3.880,00
c) Panificadoras, restaurantes e churras- rias . . . . .	2.320,00
d) Bares e lanchonetes . . . . .	460,00
e) Bancas de jornais, livros e revistas . .	230,00
f) Depósito de materiais para construção .	3.100,00
g) Farmácias e drogarias . . . . .	930,00
h) Quaisquer outros ramos de atividades co- merciais . . . . .	770,00
04. <u>ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DE CRÉDITO, FINANCIA MENTO E INVESTIMENTOS, DE SEGUROS, DE CAPITALIZA ÇÃO E SIMILARES.</u> . . . . .	15.520,00
05. a) Hotéis . . . . .	3.880,00
b) Pensões e Similares . . . . .	1.550,00
06. <u>MOTÉIS</u> , por apartamento . . . . .	620,00
07. <u>DIVERSÕES PÚBLICAS</u>	
a) Boates e Similares . . . . .	2.320,00
b) Quaisquer espetáculos ou diversões, inclusi- ve boliches, cinemas, teatros, tiro ao alvo circos, parques de diversões . . . . .	770,00
08. <u>PROFISSIONAIS LIBERAIS SEM RELAÇÃO DE EMPREGO</u>	
a) Possuidores de diploma de grau superior ...	1.160,00
b) Possuidores de diploma de grau médio . . . .	770,00
c) Representantes comerciais autônomos, emprei- teiros de obras, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral, mediadores de negócios, por ano . . . . .	1.160,00
d) Motoristas de taxi . . . . .	380,00
e) Demais profissionais autônomos, não especia- lizados (pedreiros, carpinteiros, etc) . . . . .	190,00



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DE DO PREFEITO

Fls. 09

## 09. ESTABELECEMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

a) Armazéns gerais, frigoríficos, silos, guarda móveis . . . . .	3.880,00
b) Estacionamento de veículos . . . . .	1.160,00
c) Casas lotéricas . . . . .	930,00
d) Estúdios fotográficos, cinematográficos e de gravação . . . . .	770,00
e) Oficinas de consertos em geral . . . . .	540,00
f) Postos de serviços para veículos, depósitos de inflamáveis, explosivos e similares . . . . .	3.880,00
g) Tinturarias e lavanderias . . . . .	380,00
h) Salões de engraxates . . . . .	150,00
i) Barbearias, salões de beleza e afins . . . . .	620,00
j) Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, saunas, ginásticas e congêneres . . . . .	1.550,00
k) Ensino de qualquer grau ou natureza . . . . .	770,00
l) Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica . . . . .	2.320,00
m) hospitais . . . . .	7.760,00
n) Sanatórios, ambulatórios, prontos-socorros, casas de saúde e congêneres . . . . .	2.320,00

## 10. FEIRANTES

### I - com ocupação de até 2 ml. da via pública:

a) por ano . . . . .	620,00
b) por semestre . . . . .	420,00
c) por mês . . . . .	90,00

### II - com ocupação além de 2 ml. da via pública, por ml. excedente:

a) por ano . . . . .	110,00
b) por semestre . . . . .	70,00
c) por mês . . . . .	20,00



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DO PREFEITO

Fls. 10

## OBSERVAÇÕES:

- 1) Na venda de produtos alimentícios em geral, a taxa será cobrada com o desconto de 50% (Cin<sup>ta</sup> ' quenta por cento);
  - 2) Quando a banca for instalada em mais de um local, o valor da taxa será acrescido de 20% (vin<sup>te</sup> ' te por cento), por local de feira excedente.
- 11.. QUAISQUER OUTRAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS, AGRO-PECUÁRIAS, COMERCIAIS E FINANCEIRAS; NÃO IN<sup>cluídas</sup> ' CLUÍDAS NESTA TABELA, ASSIM COMO QUAISQUER ESTABELECIMENTOS DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE, DE MODO PERMANENTE OU TEMPORÁRIO, PRESTEM OS SERVIÇOS OU EXERÇAM AS ATIVIDADES CONSTAN<sup>tes</sup> ' TES DA LISTA DE SERVIÇOS DO ARTIGO 77, DESTE ' CÓDIGO, NÃO INCLUÍDOS NESTA TABELA . . . . .
- 1.160,00



ETE DO PREFEITO

# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.11

## TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

Artigo 149 - A taxa de licença para funcionamento em horário especial é devido por ano, de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VII, do Capítulo I, do Título III, do Livro I.

PERÍODO	ALÍQUOTAS PERCENTUAIS SOBRE O VALOR DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
I - Domingos e Feriados	10 %
II - Das 18h00 às 22h00	15 %
III - Das 22h00 às 06h00	10 %



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO DO PREFEITO

Fls.12

## TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO

=====

### EVENTUAL OU AMBULANTE

=====

Artigo 155 - A taxa de licença para o exercício da atividade de comércio eventual ou ambulante é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VII, do Capítulo I, do Título III, do Livro I.

PRODUTOS COMERCIALIZADOS	VALOR - Cz\$
<u>1. Não alimentares</u>	
a) por ano . . . . .	1.080,00
b) por semestre . . . . .	620,00
c) por mês . . . . .	190,00
d) por dia . . . . .	50,00
<u>2. Alimentares</u>	
a) por ano . . . . .	770,00
b) por semestre . . . . .	460,00
c) por mês . . . . .	110,00
d) por dia . . . . .	40,00
<u>3. Não alimentares, de origem agropecuária (plantas, raízes, sementes, flores naturais, etc.)</u>	
a) por ano . . . . .	770,00
b) por semestre . . . . .	460,00



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MINISTÉRIO DO PREFEITO

Fls. 13

c) por mês . . . . .	110,00
d) por dia . . . . .	40,00
4. <u>Artigos de Festas por 30 dias:</u>	
a) na área urbana . . . . .	620,00
b) na área rural . . . . .	310,00

Observações: Quando se tratar de comércio eventual exercido em lo gradouro público, a alíquota será cobrada com um a ' crêscimo de 40% ( quarenta por cento).





# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

CABINETE DO PREFEITO

Fls.14 TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

Artigo 161 - A taxa de licença para execução de obras particulares é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VII, do Capítulo I, do Título III, do Livro I.

<u>O B R A S</u>	VALOR - Cz\$
	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO
1. a) Edifícios de uso residencial, para habitação familiar, e respectiva construção complementar.	
<u>Por m2 de área coberta:</u>	
Até 70 m2 . . . . .	3,10
De 71 até 250 m2 . . . . .	6,21
Acima de 250 m2 . . . . .	10,09
b) Edifícios para fins industriais e respectiva construção complementar.	
<u>Por m2 de área coberta:</u>	
Até 250 m2 . . . . .	4,65
Acima de 250 m2 . . . . .	10,09
c) Edifícios para uso comercial, misto e outros fins, com a respectiva construção complementar.	
<u>Por m2 de área coberta:</u>	
Até 70 m2 . . . . .	7,76
Acima de 70 m2 . . . . .	10,09
2. a) Execução, colocação ou remoção de bomba de gasolina, chaminé ou reservatório enterrado ou elevado, para uso não residencial.	



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DO PREFEITO

Fls. 15

Por unidade . . . . .	380,00
b) Corte de guia.	
Por unidade . . . . .	40,00
c) Rebaixamento de guia.	
Por metro linear . . . . .	40,00
d) Tapumes e andaimes.	
Por metro linear . . . . .	40,00
e) Substituição ou correção de documentos ou de responsabilidade em processo.	
Por folha de desenho ou por lauda . . . . .	80,00
f) Serviços não especificados.	
Por unidade . . . . .	80,00
3. a) Loteamentos de áreas, excetuando-se as des- tinadas a logradouros públicos, vielas e sistemas de recreio:	
Por m <sup>2</sup> . . . . .	0,47
b) Desmembramento de área de porção maior.	
Por m <sup>2</sup> de área desmembrada . . . . .	0,31
c) Desdobro de lotes, em loteamentos já aprova- dos.	
Por m <sup>2</sup> de área desdobrada . . . . .	0,08
4. <u>Diversas</u>	
a) Alvará de licença, expedido . . . . .	110,00
b) Alvará para loteamento:	
Até 200.000 m <sup>2</sup> . . . . .	1.550,00
Acima de 200.000 m <sup>2</sup> . . . . .	2.320,00
c) Alvará para divisão ou desmembramento de lo- tes . . . . .	540,00
d) Vistoria . . . . .	110,00
e) Alinhamento e nivelamento . . . . .	



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO DO PREFEITO

Fls. 16

Por metro linear . . . . .	40,00
f) Concessão de habite-se. Por unidade:	
Residencial . . . . .	150,00
Comercial . . . . .	770,00
Industrial . . . . .	1.550,00
g) Numeração de prédios, além do preço da placa.	
Por unidade . . . . .	80,00
5. <u>Obras no cemitério:</u>	
a) Construção de túmulos de luxo . . . . .	230,00
b) Construção de túmulos comuns . . . . .	80,00
c) Construção de canteiros, gavetas e pequenas reformas . . . . .	40,00
6. Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela:	
Por metro linear . . . . .	40,00
Por metro quadrado . . . . .	7,76



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DE DO PREFEITO

1s.17

## TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

Artigo 173 - A taxa de licença para publicidade é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VII, do Capítulo I, do Título III, do Livro I.

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	VALOR ANUAL - CZ\$
1. Publicidade relativa a atividade exercida no local, afixada, colocada ou pintada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros - Qualquer espécie, por unidade . . . . .	380,00
2. Publicidade de terceiros, afixada, colocada ou pintada, na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros. Qualquer espécie ou quantidade, por interessado na publicidade e por estabelecimento. . . . .	460,00
3. <u>Publicidade:</u>	
3.1 - em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita, na parte externa. Qualquer espécie ou quantidade. Por anunciante . . . . .	930,00
3.2 - no interior de veículos de uso público não destinados à publicidade como ramo de negócio - Qualquer espécie ou quantidade. Por anunciante . . . . .	380,00
3.3 - em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou outros dispositivos. Qualquer quanti-	



TE DO PREFEITO

# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 18

(quantidade. Por anunciante . . . . .	460,00
3.4 - em vitrines, "stands", vestibulos e outras dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, para a divulgação de produtos ou serviços estranhos ao ramo de atividade do contribuinte - Qualquer espécie ou quantidade. Por anunciante . . . . .	380,00
4. Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais.	
Por unidade:	
Até 01 m2 . . . . .	150,00
De 01 m2 a 02 m2 . . . . .	310,00
De 02 m2 a 04 m2 . . . . .	460,00
De 04 m2 a 06 m2 . . . . .	700,00
Acima de 06 m2, por m2 excedente . . . . .	60,00
5. Publicidade por meio de projeção de filmes ou dispositivos similares, em vias ou logradouros públicos. Qualquer quantidade. Por anunciante . . . . .	230,00
6. Cártazes, para afixação.	
Por cento ou fração . . . . .	90,00
Programas, para afixação.	
Por cento ou fração . . . . .	60,00



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO DO PREFEITO

Fls. 19

7. Publicidade por meio de alto falantes.  Por dia . . . . .	90,00
--	-------



DECRETO DO PREFEITO

# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.20

## TAXA DE EXPEDIENTE E EMOLUMENTOS

Artigo 207 - A taxa de expediente e emolumentos é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VI, do Capítulo II, do Título III, do Livro I.

TIPO DE DOCUMENTO PROTOCOLADO OU DESPACHADO	VALOR - Cz\$
<p>1. <u>PROTOCOLO:</u></p> <p>Petições, requerimentos, recursos ou memoriais dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais:</p> <p>a) por lauda, até 33 linhas . . . . .</p> <p>b) sobre o que exceder, por lauda ou fração ..</p> <p>c) cada documento anexado, por folha . . . . .</p>	<p>50,00</p> <p>20,00</p> <p>7,00</p>
<p>2. <u>ATESTADOS:</u></p> <p>por lauda ou fração . . . . .</p>	<p>50,00</p>
<p>3. <u>CERTIDÕES:</u></p> <p>a) por lauda ou fração . . . . .</p> <p>b) busca, por ano, além da taxa da alínea "a". . . . . .</p> <p>c) de quitação . . . . .</p>	<p>50,00</p> <p>50,00</p> <p>50,00</p>
<p>4. <u>GUIAS E DOCUMENTOS:</u></p> <p>a) guias, avisos-recibos e outros . . . . .</p> <p>b) 2ª via de guias, avisos-recibos e outros ..</p> <p>c) 2ª via de carnês de IPTU e Taxa de Pavimen-</p>	<p>7,00</p> <p>20,00</p>



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DO PREFEITO

Fls. 21

(Pavimen)tação . . . . .	30,00
d) exemplar do C.T.M. . . . .	380,00
<b>5. TERMOS:</b>	
Registros de qualquer natureza, lavrados em li- vros, ou fichas municipais, por página ou fra- ção . . . . .	20,00
<b>6. TRANSFERÊNCIA:</b>	
a) de contrato de qualquer natureza, além do termo respectivo . . . . .	380,00
b) de nome, local, firma ou ramo de negócio.	310,00
<b>7. BAIXA:</b>	
de qualquer natureza, em lançamento ou registro . . . . .	30,00
<b>8. CÓPIA:</b>	
a) em papel xerox, por unidade . . . . .	3,10
b) cópia heliográfica, por m2 . . . . .	90,00
<b>9. INSCRIÇÃO:</b>	
em concursos públicos, no ato da inscrição (não restituível) . . . . .	80,00





# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DE DO PREFEITO

1s.22

## TAXA DE SERVIÇOS DE CEMITÉRIO

=====

Artigo 210 - A taxa de serviços de cemitério é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VI, do Capítulo I, do Título III, do Livro I.

SERVIÇOS PRESTADOS NO CEMITÉRIO	VALOR - Cz\$
1. <u>INUMACÃO EM SEPULTURA RASA:</u>	
a) de adulto, por cinco anos .....	60,00
b) de infante, por três anos .....	60,00
2. <u>INUMACÃO EM CARNEIRO:</u>	
a) de adulto, por cinco anos .....	90,00
b) de infante, por três anos .....	60,00
3. <u>EXUMACÃO</u> .....	90,00
4. <u>CRUZES E PLACAS</u> .....	40,00
5. <u>VELÓRIO</u> , por hora .....	10,00
6. <u>UTILIZAÇÃO DE NICHOS</u> , por ano .....	50,00
7. <u>CONCESSÃO DE SEPULTURAS</u> .....	1.550,00
8. <u>DIVERSOS</u>	
a) abertura de sepultura, carneiro, jazido ou mausoléu para nova inumação.....	230,00
b) entrada de ossada no cemitério .....	110,00
c) remoção de ossada do interior do cemitério .....	110,00



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO DO PREFEITO

Fls. 23

## TAXA DE SERVIÇOS DE CEMITÉRIO

SERVIÇOS PRESTADOS NO CEMITÉRIO	VALOR - CZ\$
1. <u>SEPULTURAS:</u>	
Concessão . . . . .	1.550,00
2. <u>SEPULTAMENTO E PLACA:</u>	
a) Adulto . . . . .	130,00
b) infante . . . . .	100,00
c) sepultamento em cova rasa . . . . .	100,00
3. <u>VELÓRIO</u> , por hora . . . . .	10,00
4. <u>NICHO</u> , utilização por ano . . . . .	50,00
5. <u>EXUMAÇÃO</u> . . . . .	90,00
6. <u>REMOÇÃO DE OSSOS</u> . . . . .	110,00
7. <u>ENTRADA DE OSSOS</u> . . . . .	110,00
8. <u>EMOLUMENTOS</u> . . . . .	50,00
9. <u>CONSTRUÇÃO DE TÚMULOS:</u>	
a) de luxo . . . . .	230,00
b) comum . . . . .	80,00
10. <u>CONSTRUÇÃO DE GAVETAS</u> , por unidade . . . . .	40,00
11. <u>ALVARÁ PARA CONSTRUÇÃO</u> . . . . .	110,00
12. <u>ABERTURA DE SEPULTURA</u> . . . . .	230,00



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO PREFEITO

Fls. 24

## TAXA DE APREENSÃO E DEPÓSITO

Artigo 213 - A taxa de apreensão e depósito é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VI, do Capítulo II, do Título III, do Livro I.

B E N S	VALOR - Cz\$	
	PELA APREENSÃO	PELO DEPÓSITO, POR DIA OU FRAÇÃO
1. veículo, por unidade.....	310,00	80,00
2. animal cavalari, muar ou bovino, por cabeça.....	150,00	80,00
3. animal caprino, suino ou canino, por cabeça.....	150,00	80,00
4. mercadorias ou objetos de qualquer natureza ou espécie, por quilo....	4,00	0,40

OBSERVAÇÃO: Além dessas taxas deverá ser cobrada a multa respectiva.